



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 08/2026

PROCESSO n.: 42/2026

OBJETO: SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para **SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS..**

FUNDAMENTO LEGAL: Este processo e consequente execução serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

LOCAL/PLATAFORMA: BLL - <https://bllcompras.com>

DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 22 DE SETEMBRO DE 2026 às 08 horas, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS ATRAVÉS DE SESSÃO ELETRÔNICA: 22 DE SETEMBRO DE 2026 as 09 horas.

TIPO: MENOR PREÇO

As propostas deverão ser entregues por intermédio do site **<https://bllcompras.com>**, a partir do login e senha da empresa interessada, nas datas e horários estipulados. **(Horário de Brasília).**

O Aviso desta Dispensa Eletrônica será publicada, no site do Sistema **<https://bllcompras.com>**, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da BLL, e no site da Câmara Municipal de SÃO LOURENÇO, através do endereço www.camarasl.mg.gov.br.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. OBJETO

Esta dispensa tem por objeto a **SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

1.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 700,20 (setecentos reais e vinte centavos).

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, considerando o menor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

dispêndio para a Administração, nos termos do Art.34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO SISTEMA

- 2.1. O sistema utilizado para realização da DISPENSA ELETRÔNICA é o **SISTEMA BLL - BANCO DE LICITAÇÕES**.
- 2.2. Para participação na DISPENSA ELETRÔNICA, as empresa interessadas ou seus representantes legais **deverão estar previamente credenciados junto ao sistema**, conforme item "Da Participação" abaixo.
- 2.3. A Administração não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer entre a empresa interessada e o sistema que impeça o mesmo de participar do processo.
- 2.4. Os trabalhos da DISPENSA ELETRÔNICA serão conduzidos por servidor designado da Câmara Municipal de SÃO LOURENÇO, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. Poderão participar do processo **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que satisfaçam todas as exigências Editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não será admitida neste processo a participação de empresas:
 - a. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - b. Que estejam enquadradas nas disposições do art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.
 - c. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, na forma prevista no art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21.
 - d. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara Municipal de São Lourenço.
- 3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 4.1. Para acesso à DISPENSA ELETRÔNICA os interessados **deverão dispor de login e senha (intransferíveis) junto ao sistema BLL**, bem como não ter, com este, qualquer pendência formal, financeira ou de cadastro. O acesso deve ser feito através da página do sistema de dispensas eletrônicas: <https://bllcompras.com>.
- 4.2. A empresa interessada deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.3. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.
- 4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do vencedor da dispensa eletrônica, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de ressarcimento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

- 4.5. A participação do interessado na DISPENSA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.6. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da empresa interessada, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer DISPENSA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à DISPENSA ELETRÔNICA.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 5.1. Até a data e hora indicados neste edital, as empresas interessadas deverão incluir no site <https://bllcompras.com> suas propostas comerciais, mediante login e senha da empresa interessada, a partir da data da liberação do Edital no site até o dia previsto para abertura da Sessão de DISPENSA ELETRÔNICA, mencionada no preâmbulo. Durante este período a empresa interessada poderá incluir ou excluir proposta de preços.
- 5.2. Para participação na DISPENSA ELETRÔNICA, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o interessado às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.
- 5.4. O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário designada para início da disputa de preços.
- 5.5. Neste período, fica vedado à empresa interessada qualquer tipo de identificação nominal no registro de sua proposta eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do processo pelo Agente de Contratação.**
- 5.6. Após identificar a dispensa eletrônica de que deseja participar, a empresa interessada deverá **oferecer proposta no campo específico do sistema**, preenchendo o campo **valor do objeto** e **informações adicionais**, se for necessário.
- 5.7. O valor a ser incluído pela empresa interessada refere-se ao **valor unitário** de cada item, em real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Para composição do valor, a empresa interessada deverá verificar os itens e suas quantidades.
- 5.8. No preço proposto deverá também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

o objeto da presente dispensa eletrônica tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos, etc.

- 5.9. Formulado o preço de cada item a ser ofertado, a empresa interessada deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.
- 5.10. Até a data e hora de abertura de propostas, o valor unitário do objeto pode ser incluído, excluído e alterado, através da inclusão de uma nova proposta. A empresa interessada também poderá desistir da proposta.
- 5.11. A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.
- 5.12. Incumbirá à empresa interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão da DISPENSA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 5.13. A empresa interessada deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.14. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo "informações adicionais" (declarações, etc) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação da empresa interessada.
- 5.15. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **um preço para cada item** constante desta dispensa eletrônica.
- 5.16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.17. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta dispensa eletrônica, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.18. As empresas interessadas ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão.
- 5.18.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de São Lourenço, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6. DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será realizada a abertura das propostas em sessão pública por meio de sistema eletrônico, passando o Agente de Contratação administrativamente designado a avaliar a sua aceitabilidade, sempre de acordo com o teor deste edital e seus anexos, bem como dos diplomas legais antes mencionados.
- 6.1.1. O acesso no sistema para participarem da sessão de lances deve ser feito no site <https://bllcompras.com> opção "Sala de Disputa".
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas:
 - a. Que não atendam às exigências do ato convocatório da dispensa eletrônica;
 - b. Que estiverem em desacordo com o ANEXO I;
 - c. Que não atendam às exigências do ato convocatório da presente Dispensa;
 - d. Que contenham qualquer elemento que permita a identificação da empresa interessada, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.
- 6.3. Aberta a etapa competitiva - "Etapa de lances", os representantes das empresas interessadas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

de lances.

- 6.4. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as empresas interessadas.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, as empresas interessadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item licitado.
- 6.9. Esta dispensa eletrônica se dará pelo modo de DISPUTA ABERTO, no qual as empresas interessadas apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme os seguintes critérios:
 - a. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **06 (seis) horas** e, após isso, será finalizada automaticamente pelo sistema a sessão pública.
- 6.9.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria empresa interessada ofertante, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, caso isso ocorra prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.2. Durante o transcurso da etapa de lances, as empresas interessadas serão informadas, em tempo real, do valor do item do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. É vedado as empresas interessadas estabelecer comunicações entre si através de "chat" do sistema, em qualquer fase da dispensa eletrônica, podendo o Agente de Contratação, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas das empresas interessadas que assim procederem.
- 6.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da DISPENSA ELETRÔNICA, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as empresas interessadas para a recepção dos lances.
- 6.12. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no processo de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DISPENSA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 6.14.1. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes na Estimativa de preços.
- 6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.16. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.9. alínea "a".

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Encerrada a fase de recebimento de lances compete ao Agente de Contratação avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa interessada que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - 7.1.1. Havendo contraproposta aceita, o Agente de Contratação detalhará seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

valor no sistema.

- 7.2. O **Agente de Contratação**, na fase de julgamento, **poderá**, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as empresa interessadas atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.3. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.
- 7.4. **A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada, via sistema no campo documentos complementares no prazo de 2h (duas) horas.**
- 7.4.1. Proposta, formulada em papel timbrado da empresa interessada, devendo estar rubricada e a última folha assinada por representante legal da empresa, devendo consignar:
- a. Valor unitário do item ofertado, culminando com o valor global da proposta, conforme modelo de Proposta Comercial (ANEXO II).
 - b. Prazo de validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA.
 - c. Condições de pagamento e de entrega.
- 7.5. Declarando o vencedor da Proposta de Preços, a sessão via internet continuará para análise dos documentos de habilitação, que foram inseridos pelas empresas na plataforma.
- 7.6. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a empresa interessada não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação**, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da empresa interessada, será declarada vencedora.
- 7.7. No entanto, se for verificada prejudicada a competitividade motivada pela participação de única empresa interessada, única proposta válida, ausência de lances ou disputa simulada da DISPENSA ELETRÔNICA, independentemente do valor final ser igual ou menor que o valor de referência, deverá o Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço mediante consulta aos meios disponíveis que garantam ao final a razoabilidade do valor ofertado comparado aos preços praticados pelo mercado.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, serão analisados os documentos exigidos no edital conforme abaixo listados, os quais deverão ser inseridos no sistema no site <https://bllcompras.com>.
- 8.2. Comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício de atividade a ser contratada;
- 8.3. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, admitindo-se certidões positivas com efeitos negativos;
- 8.4. Comprovação de regularidade perante Fazenda Estadual, admitindo-se certidões positivas com efeitos negativos;
- 8.5. Comprovação de regularidade perante Fazenda Municipal, admitindo-se certidões positivas com efeitos negativos;
- 8.6. Comprovação de regularidade perante Justiça do Trabalho, admitindo-se certidões positivas com efeitos negativos;
- 8.7. Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme XXXIII, do Art. 7º da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

9. O futuro contratado deverá apresentar as seguintes certidões:
- 9.1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do CNJ, tanto do CNPJ quanto do CPF do Sócio Majoritário;
- 9.2. Comprovação de consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.3. Declaração que no ano-calendário de 2026, não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta para enquadramento como empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.
- 9.4. Poderão ser solicitadas ainda, outras documentações a serem apresentadas, conforme a modalidade definida para a contratação.
- 9.5. **Antes da formalização da contratação será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação via chat, na aba "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".
- 10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.
- 10.3. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 10.4. Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços Reajustada, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste Aviso, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.
- 10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.6. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de recebimento.
- 10.8. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

interessado na presente dispensa eletrônica, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

- 10.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 10.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o **Agente de Contratação** poderá considerar a empresa interessada inabilitada, respeitando-se o Princípio da Razoabilidade e sempre visando à ampla disputa.
- 10.12. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa interessada será declarada habilitada.
- 10.13. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal.
- 10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

- 11.1. Depois de analisada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação dará sequência a fase de Autorização.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:
- 12.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a empresa interessada declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.3. Todas as empresas interessadas remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), da Plataforma "BLL".

13. DA AUTORIZAÇÃO

- 13.1. Procedido o julgamento objetivo das propostas e a habilitação da empresa interessada que apresentou o menor preço, AUTORIZAÇÃO da Dispensa Eletrônica caberá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara (Autoridade Competente).

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme Termo de Referência.

15. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Conforme Termo de Referência.

16. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme Termo de Referência

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme Termo de Referência.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Termo de Referência.

20. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Conforme Termo de Referência.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O custo estimado total da contratação, é de R\$ 700,20 (setecentos reais e vinte centavos).

22. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

22.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
3.3.90.30.00.1.01.02.01.031.0109.1.0001.1.500.000.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE AVISO QUE SERÁ AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO LOURENÇO, em 27 de agosto de de 2026.

WALDINEI ALVES FERREIRA
PRESIDENTE DE CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA REALINHADA

<u>E-mail de contato:</u>	
<u>Telefone de contato:</u>	
<u>Endereço da empresa:</u>	

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI DADE	VALOR REF. PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR REF. PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's split, incluso mão de obra e demais materiais necessários	Serv.	1		
Total					

A empresa licitante DECLARA para todos os fins de direito, que cumpre plenamente os requisitos e condições de habilitação para executar o objeto desta licitação, que essa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que no valor total ofertado estão inclusas todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto. DECLARA, também, **estar ciente dos PRAZOS/DIAS/HORÁRIOS DE ENTREGA.**

---- de -----de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

ATENÇÃO: A empresa proponente **NÃO PODERÁ SE IDENTIFICAR** ao apresentar a sua proposta inicial e, tão pouco assiná-la, caso o faça, terá sua proposta desclassificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

ANEXO II

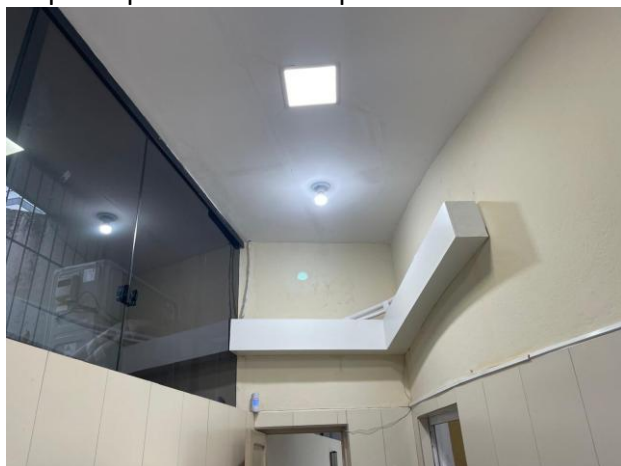
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's split, incluso mão de obra e demais materiais necessários, conforme especificações e quantidade prevista estabelecidas abaixo:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR REF. PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR REF. PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's split, incluso mão de obra e demais materiais necessários	Serv.	1	700,20	700,20
Total					700,20

1.2 Os serviços devem seguir rigorosamente os manuais dos fabricantes e as normas da ABNT. A empresa poderá verificar presencialmente o local da instalação, que segue na foto a seguir:



1.3 A futura contratada será responsável pela instalação, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários. A mão de obra decorrente da instalação também deverá estar inclusa na prestação. O aparelho de ar condicionado já foi adquirido pela Câmara Municipal, com as características abaixo:

1.3.1 Modo Eco: Proporciona maior economia de energia/ Fluido Refrigerante R-32: Ecologicamente correto e com baixíssimo impacto ambiental e maior eficiência energética/ Modo Silêncio: Funciona de forma silenciosa, garantindo conforto e bem-estar. Nível de ruído menos que uma biblioteca/ Filtro HD Silver Ion + Carvão Ativado: Retém partículas de bactérias e ajuda na eliminação de odores e poeira/ Serpentina em Cobre: Maior resistência e durabilidade da unidade externa, especialmente em ambientes salinos /Alerta Limpa Filtro: Alerta o usuário para limpeza do filtro de ar/ Capacidade Térmica (BTU/h): 24000/ Ciclo: Frio.

1.4 A prestação do serviço é imediata, e todas as despesas referentes à prestação ocorrerão por conta da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

1.5 A contratação será realizada em parcela única, através da proposta mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é embasada na Lei n.º 14.133/2021, artigo 75, II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução encontra-se no Documento de Formalização da Demanda e no item 1.2 desse Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

4.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

4.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12 A contratação está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo necessário prévio agendamento com a contratante de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, informando o dia e o horário para início dos serviços.
- 5.2 Após o início dos serviços, o prazo de conclusão será de até 02 (dois) dias úteis.
- 5.3 O equipamento deverá ser instalado na copa/cozinha da Sede da Câmara Municipal, localizada na Al. Gabriel Avair, n.º 58, Centro, no horário de 12:00 até 17:30, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo acordo mútuo entre as partes.
- 5.4 O prazo de execução dos serviços não admite prorrogação, salvo se for determinado a critério da Administração Contratante, mantidas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- 5.5 A prorrogação, por ocasião, determinada pela Administração Contratante, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.
- 5.6 O recebimento provisório será feito no momento da instalação do aparelho de ar condicionado.
- 5.7 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante o ateste da Nota Fiscal pelo servidor responsável.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Afonso Raimundo da Silva, representante da Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 6.3 A gestão do contrato a ser exercida pela Secretaria de Compras envolverá o controle de prazos e vigência, monitorando o calendário contratual para evitar a descontinuidade de serviços essenciais, planejando as prorrogações ou novas licitações com antecedência; controle financeiro, acompanhando o saldo e os limites de empenho para evitar excessos ou desequilíbrio econômico-financeiro e a tramitação documental, registrando formalmente os atos, ofícios e notas fiscais e relatórios gerados, garantindo a publicidade e transparência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O critério de medição será por unidade, acompanhado da etapa de aceite provisório, para atestar a conformidade com as especificações.
- 7.2 O prazo para pagamento ao contratado é de 10 (dez) dias do mês subsequente à aquisição, condicionada à apresentação de nota fiscal e de ateste lavrado pelo fiscal da contratação, ou outro servidor designado, que certifique a efetiva prestação do serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 O pagamento será efetivado preferencialmente via pix.
- 7.4 Do pagamento antecipado: a antecipação só será permitida se trazer sensível economia de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

7.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.6 O reajuste obedecerá aos seguintes critérios:

7.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026.

7.6.2 Após o interregno de um ano, e condicionada a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do percentual de variação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3 A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

7.6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7.6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 700,20 (setecentos reais e vinte centavos).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constante deste contrato e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2 Responsabilizar-se pela correta prestação da aquisição contratada, ressaltando que todas as despesas relacionadas à referida prestação serão de responsabilidade da Contratada.

9.1.3 Efetivar a prestação no prazo solicitado e estabelecido neste termo;

9.1.3.1 O retardamento não justificado na prestação do serviço será considerado como infração contratual;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.5 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

9.1.6 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega do objeto desse contrato.

9.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste instrumento;

9.1.8 A aquisição deverá ser executada com o nível técnico e profissional exigido pela Contratante, iniciando-se no prazo previsto neste contrato;

9.1.9 Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal as devidas justificativas, com antecedência de, no mínimo, de 12 (doze) horas, a ocorrência do fato impeditivo;

9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

9.1.12 Realizar a entrega contratados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial às que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

9.1.13 Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Contratante na realização da aquisição solicitada e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;

9.1.14 Comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.16 Prestar com eficiência, zelo e pontualidade a entrega inerentes ao objeto do contrato.

9.1.17 Atender ao chamado da Contratante nos prazos devidamente estipulados pelo Fiscal do Contrato, a partir do recebimento da solicitação.

9.1.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20 Nos termos do art.2º, III, da Lei Municipal nº 2.819/2007, não poderá ser contratada pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a entrega dos objetos de acordo com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial;

10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Os interessados em participar do presente processo de contratação deverão apresentar as seguintes certidões, conforme a Portaria n.º 40/2025, da Câmara Municipal de São Lourenço:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

- 11.1.1. Comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício de atividade a ser contratada;
- 11.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.3. Certidão Negativa de Débitos municipal (serviços) e/ou estadual (aquisição);
- 11.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS.
- 11.1.6 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do CNJ;
- 11.1.7 Comprovação de consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 11.1.8 Poderão ser solicitadas ainda, outras documentações a serem apresentadas, conforme a modalidade definida para a contratação.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa de até 5% sobre o valor do contrato, quando der causa à inexecução parcial do contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação será extinta quando encerrada a prestação do serviço.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa é a de número 3.3.90.30.00.1.01.02.01.031.0109.1.0001.1.500.000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3415-0211; (35) 3332.68471.

São Lourenço/MG, 25 de agosto de 2026.

Cinthy M.^a Brito Silveira
Chefe da Secretaria de Compras

DE ACORDO: Waldinei Alves Ferreira
Presidente da Câmara Municipal